



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000031/2026

EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2026

O **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**, torna público através do Agente de Contratação do Município designado através da Portaria nº 031/2026, datada de 02 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** destinada à **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA E TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE LIXO DOMICILIAR; COLETA E TRANSPORTE DE VOLUMOSOS; PODE DE ARVORES COM A DEVIDA COLETA; VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; CAPINAÇÃO MANUAL E PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM DESTINACAO ADEQUADA**, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo deste município.

A presente pré-qualificação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 592, de 21 de julho de 2025 e demais legislações.

A Documentação para qualificação deverá ser enviada através do link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, através do link: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: www.alexandria.rn.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do Município sito a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, Prédio sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN. Informações através do endereço de E-Mail: cplalexandriaprequalificacao@gmail.com

Os interessados poderão solicitar Pré-qualificação a qualquer tempo, durante o prazo deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Pré-qualificação.

Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação até a data de encerramento, podendo ser pré-qualificados novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

CRONOGRAMA:

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir da publicação do presente edital iniciando as **09h00min** do dia **18 de março de 2026** e ficando aberto até as **09h00min** do dia **30 de março de 2026**

Observação:

Este Edital de pré-qualificação permanente terá validade por prazo indeterminado, iniciado na data de sua publicação oficial e poderá ser atualizado a qualquer tempo ou ser encerrado, também a qualquer tempo, a critério da Prefeitura do Município de Alexandria/RN, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**.

DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: Em até 10 (dez) dias úteis após a data de **30 de março de 2026**, último dia para a pré-qualificação de interessados a participar da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para este objeto.

Os Licitantes interessados em participar de licitações para o objeto descrito neste edital, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1.1. O Edital é composto pela seguinte parte:

- a) Edital;
- b) Anexos, quando for o caso.

2. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a **seleção de empresas especializadas** interessados, em participar de licitação futura, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objetivo será a **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA E TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE LIXO DOMICILIAR; COLETA E TRANSPORTE DE VOLUMOSOS; PODE DE ARVORES COM A DEVIDA COLETA; VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; CAPINAÇÃO MANUAL E PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM DESTINACAO ADEQUADA**, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo deste município.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas de contratações decorrentes desta Pré-qualificação, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do município de Alexandria/RN, com a seguinte dotação: CÓDIGO LOCAL 021000 – PODER: PODER EXECUTIVO – ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO - UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

E URBANISMO – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.452.0020.2100.0000 - FUNÇÃO: 15 – URBANISMO - SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS – PROGRAMA: 0020 – IMPLANTANDO A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - 2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

4.2. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, conforme art. 80, § 2º da Lei 14.133/21.

4.3 Não Poderão participar desta pré-qualificação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme

§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3.12. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.3.13. Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006; nos termos do inciso II, do Art. 4º, da Lei 14.133/21;

4.3.14. O impedimento de que trata o item 4.0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.16. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser enviada através do link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Os documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, preferencialmente com índice, paginadas, datadas e assinadas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, Comissão de Pré-Qualificação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

III – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3WT0oTaOsGokWCiTOHi mLQffSPLM>);

IV – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas alíneas “I”, “II”, “III” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certideos-apf.apps.tcu.gov.br>)

6.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa proponente e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

6.3. Constatada a existência de sanção, a proponente será inabilitada, por falta de condição de participação.

7. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

7.1. As proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, as documentações relacionadas abaixo, para fins de qualificação.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

7.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos; 5.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

7.2.8 Certidão Negativa de Débito Ambientais, emitida junto ao IBAMA.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

7.3.1.1 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA** para comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região pertinente.

7.3.1.2 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA** dos responsáveis técnicos, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação;

7.3.1.3 Atestado de Capacidade Técnica Pessoa Jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços com características compatíveis, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

7.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

7.3.2.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega das propostas, profissionais de nível superior, registrados em seus respectivos conselhos a saber:

- a) Engenheiro Civil;
- b) Engenheiro sanitarista ou engenheiro especialista em engenharia sanitária;
- c) Engenheiro Ambiental ou engenheiro especialista em engenharia ambiental;
- d) Engenheiro agrônomo ou engenheiro especialista em Agronomia;
- e) Engenheiro e/ou técnico em Segurança do Trabalho ou engenheiro especialista

Segurança do Trabalho;

7.3.2.2 **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, devidamente registrado no CREA, acompanhado do respectivo **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** e **CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL** para comprovação de sua capacidade técnica profissional e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Agrônomo);

7.3.2.2 **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE – PF** (responsável técnico) e PJ(empresa) para comprovação de registro e quitação no Conselho Regional de Administração - CRA da região pertinente.

7.3.2.3 **REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA**, expedida pelo Conselho Regional de Administração - CRA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membro da equipe técnica que participará da execução do contrato, a saber;

7.3.3 ADMINISTRADOR.

7.3.3.1 **CERTIDÃO DE RCA PJ** para comprovação de registro de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços com características compatíveis.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

7.3.3.2 LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) ou LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) para Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – IDEMA/RN ou órgão equivalente no Estado de origem da licitante.

7.3.3.3 INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF do IBAMA, acompanhado do CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR.

7.3.4 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional da licitante, na forma do art. 67, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto licitado são:

7.3.4.1 Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente.

Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

7.3.4.1.1 Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

7.3.4.1.2 Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

7.3.4.1.3 Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

7.3.4.1.4 Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.3.4.1.5 Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

7.3.4.1.6 Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

7.3.4.1.7 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

7.3.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

7.3.6 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

7.3.7 Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

7.3.8 Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

7.3.8 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

7.3.9 No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

7.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.4.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.4.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.2.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.2.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.4.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.2.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4.3 É obrigatória a apresentação de garantia corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, conforme Art. 58, §1º, da Lei 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

8.1. A análise da documentação de qualificação jurídica, fiscal e a da documentação para avaliação técnica, será realizada pela Comissão de Pré-Qualificação.

8.2. Serão Pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

8.3. Somente as empresas qualificadas poderão participar da futura licitação cujo objeto seja, **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA E TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE LIXO DOMICILIAR; COLETA E TRANSPORTE DE VOLUMOSOS; PODE DE ARVORES COM A DEVIDA COLETA; VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; CAPINAÇÃO MANUAL E PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM DESTINACAO ADEQUADA**, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo deste município.

9. PRAZOS

9.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser diligenciado a fim de determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

9.2. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO será de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

10.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

10.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

10.6. Os recursos e contrarrazões serão enviados, via link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

11.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de pré-qualificação, por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Neste caso para



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

esta obra deve ser observado 03 (três) dias úteis antes **07 de outubro de 2025**. (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**, por meio Link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CNPJ e ato constitutivo, da pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se for o caso.

11.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.5. Caberá, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO** auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação.

11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

11.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

12.2. A Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às participantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

12.3. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

12.4. A Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

12.5. Não será permitido a qualquer Participante solicitar a retirada da Documentação ou de qualquer documento, após o prazo de recebimento dos documentos.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**.

12.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

12.8. Os Licitantes interessados em participar da futura **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objeto da presente qualificação, com o critério de MENOR PREÇO, deverão estar pré-qualificados.

Alexandria/RN, 16 de março de 2026

.....
ITALO DIEGOMANICOBA PEREIRA
Secretário

